

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**
VICE-PREFEITO**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**
CONTROLADOR**WANDERLEA SILVA NUNES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS**JADER AMARAL ROCHA MARIA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**
PROCURADOR**DALMO DE SOUZA PORTO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL**RODRIGO ROCHA FARIAS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO**LUANA SPOTORNO GONZALES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****PORTARIAS****PORTARIA INTERNA Nº 021/2024**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORURIBE/AL, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor Wellington Moreira da Silva, matrícula n.º 52062, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para exercer as atividades de orientação, fiscalização e controle das ações pertinentes à Ordem de Serviço nº 05/2024 – TC nº 01/2023 referente ao Chamamento Público nº 01/2022, Processo Administrativo nº 0008920/2022, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Município de Coruripe (AL), em 09 de setembro de 2023.

WANDERLÉA SILVA NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORURIBE/AL
CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Wellington Moreira da Silva, matrícula n.º 52062, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Wellington Moreira da Silva
Matrícula n.º 52062
Assessor Administrativo

Registro Nº: 05691

PORTARIA INTERNA Nº 022/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORURIBE/AL, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Wellington Moreira da Silva, matrícula n.º 52062, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para exercer as atividades de orientação, fiscalização e controle das ações pertinentes à Ordem de Serviço nº 06/2024 – TC nº 04/2023 referente ao Chamamento Público nº 01/2022, Processo Administrativo nº 0008920/2022, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Município de Coruripe (AL), em 09 de setembro de 2023.

WANDERLÉA SILVA NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORURIPE/AL

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Wellington Moreira da Silva, matrícula n.º 52062, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Wellington Moreira da Silva
Matrícula n.º 52062
Assessor Administrativo

Registro Nº: 05692

EXTRATOS

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2024 ARP 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008.01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0013148/2023

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e recarga de cartucho/tonner, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação, Contratada: JOSE TALISSON DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 41.891.728.0001-38 Data de assinatura: 10/09/2024. Valor R\$ 52,77 (cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos). O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://diario.coruripe.al.gov.br/>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 10 de setembro de 2024.
WANDERLÉA SILVA NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

Registro Nº: 05693

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 146/2024 SMS CONTRATO 019/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022.02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00018081/2022

Objeto: Link's de internet para a zona rural e instalação de pontos de internet, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, através da empresa Contratada: **AMBRÓSIO DE ARAÚJO BARROS - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº: 09.552.333/0001-06, Data de assinatura: 31/07/2024. Valor R\$ 8.560,00 (oito mil, quinhentos e sessenta reais). O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://diario.coruripe.al.gov.br/>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Registro Nº: 05694

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ALAGOAS
EXTRATO TERMO DE CONTRATO 036/2024 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0187856/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo ambulância, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita sob o número de CNPJº 03.844.673/0001-16 Valor global: R\$ 234.000,00(duzentos e trinta e quatro mil reais). Data de assinatura: 26/08/2024. Vigência: A contratação terá prazo de vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contratação, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários neste exercício financeiro. O inteiro teor do termo de contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>, no portal da transparência do Município de Coruripe - AL.

Coruripe/ AL, 26 de agosto de 2024.
MAYKPN BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Secretário municipal de saúde

Registro Nº: 05695

MUNICÍPIO DE CORURIBE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 147/2024 SMS ARP: 35/2023 SMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 35.01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05595/2023

Objeto: aquisição de reagentes e insumos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, através do laboratório municipal, Contratada: **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº: 32.838.716/0001-59, Data de assinatura: 19/08/2024 , Valor R\$ 164.521,28(cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://diario.coruripe.al.gov.br/>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 19 de agosto de 2024.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Registro Nº: 05697

OUTROS

TERMO DE CONTRATO Nº: 036/2024 SMS

TERMO DE CONTRATO Nº 036/2024 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CORURIBE - AL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PRESTADOR DE SERVIÇOS: ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE-AL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIBE-AL** com sede na RUA DAS VASSOURAS, Nº: 70 BAIRRO : VASSOURAS CEP : 57230-000 CORURIBE/AL, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º:11.970.318/0001-11,neste ato representado pelo **Sr. MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**, que exerce o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ALAGOANA LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º: 11.970.318/0001-11, com sede na Avenida Dona Constança de Góes Monteiro ,nº:104 loja 105,poço, Maceió – AL CEP : 57.025-355, Fone: 82 3024-8821. neste ato representado(a) por **ANTONIO CIRINO GOMES JUNIOR**, portador do CPF n.º: 006.932.095-00 sócio proprietário, conforme ato constitutivo apresentada nos autos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato com fundamento no inc. VIII, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo ambulâncias.
1.2. Seguem abaixo as especificações qualitativas e quantitativas dos serviços contratados:

	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
--	-----------	----------------------	----------------	-------------------	-------------

Locação de veículo, adaptado, tipo ambulância para suporte básico, para simples remoção de paciente sem risco de vida tipo: A, motorização mínima 1.4 pick-up, bicomustível (gasolina e álcool), potencia 95/98 cavalos ou superior, injeção eletrônica multiponto, 05(cinco) marchas a frente e 01 (uma) á ré, tração dianteira, air bag duplo, freios ABS nas quatro rodas, vidros verdes, roda de aço com aro 14 (quatorze polegadas), tanque de combustível com capacidade para 52 (cinquenta e dois) litros ou superior, altura interna aproximadamente 1.400mm; conjunto sinalizador óptico acústico(sonoro) e visual, suporte para soro, iluminação interna fluorescente no compartimento do paciente, banco tipo baú dois lugares, cinto de segurança para todos os passageiros considerando sua lotação completa, suporte para fixação de cilindro de o2,02 portas, na cor branca, equipado com itens de segurança, devidamente regulamentado pelo CONTRAN, quilometragem livre, sem condutor, manutenção e peças por conta da contratada e combustível por conta da contratante, compartimento traseiro : capota do compartimento de paciente em PRFV – plástico reforçado com fibras de vidro. – o compartimento do paciente deve possuir uma altura mínima de 1,40 m na área do paciente, medidos desde o piso até o forro do teto. Projeção sobre a cabina com perfil aerodinâmico. 02 (duas) portas traseiras com limitador de

1.3. Vinculam esta contratação o Termo de Referência encartado no processo administrativo originário e a Proposta do contratado, que integram este instrumento como anexos, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1. VIGÊNCIA

2.1.1. A contratação terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários neste exercício financeiro.

2.1.1.1. Em nenhuma hipótese a vigência contratual poderá ultrapassar o prazo necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

2.1.1.2. Caso sobrevenha, no curso da vigência contratual, outro contrato com o mesmo objeto decorrente de processo licitatório, a Administração não solicitará novas entregas dos bens que são objeto desta dispensa emergencial de licitação, vedadas quaisquer reclamações por parte do fornecedor.

2.2. EFICÁCIA

2.2.1. Dada a expectativa de urgência informada no DFD quanto ao atendimento da necessidade da Administração, a eficácia deste instrumento de contratação será imediata, a partir da data da assinatura. A publicação do(s) instrumento(s) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de nulidade, conforme previsto no §1º, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2.2. Enquanto não for efetivamente implementada a integração do ente contratante junto ao PNCP, a publicidade do instrumento contratual dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência e no Diário Oficial, sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO

3.1. É vedada a prorrogação deste instrumento de contratação, nos termos do inc. VIII, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O modelo de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

1.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

2. O pagamento será preferencialmente realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.
6. No caso de atraso de pagamento por causa exclusivamente atrelada ao contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento dos bens recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- f) Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- h) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme parágrafo único, do art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- i) Em se tratando de objeto com garantia contratual, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) Outras obrigações do contratante que precisem ser destacadas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a(s) data(s) da(s) entrega(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelas falhas na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas como requisitos para a formalização do contrato;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- l) Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na al. “d”, do inc. II, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- p) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação;
- e. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- a. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- x. Em se tratando de contratado qualificado como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1., bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa, para quaisquer das infrações definidas no contrato, conforme as condições abaixo definidas:

a) Em se tratando de entrega parcelada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor dos itens em atraso, por dia corrido de atraso injustificado, permitida a acumulação do referido percentual até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.

b) Em se tratando de entrega em parcela única, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, permitida a acumulação do referido percentual até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.

- c) Será imposta multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, em caso de inobservância do prazo para cumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato e seus anexos, permitida a acumulação do referido percentual até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.
- d) Nos contratos de fornecimento, considera-se que a multa prevista na alínea “c” poderá recair sobre toda e qualquer obrigação que não se refira à obrigação principal de entregar os itens avençados, desde que a obrigação acessória esteja sujeita a prazo de cumprimento previsto no contrato, Termo de Referência ou Proposta.
- e) Os atrasos no cumprimento de obrigações principais ou acessórias superiores aos limites de acumulação de percentuais de multas definidos no contrato autorizam a Administração a eventualmente promover a sua rescisão, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- f) Caso o contrato seja rescindido em razão de atraso na entrega, quando prevista de ocorrer em parcela única, a multa moratória aplicada será convertida em compensatória, nos termos previstos no parágrafo único, do art. 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- g) Caso o contrato seja rescindido em razão de atraso na entrega ajustada de forma parcelada, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da multa moratória incidente sobre os valores dos itens cuja entrega ocorrerá em atraso.
- h) Será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato, caso o contrato seja rescindido por conta de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, ainda que não estejam submetidas a prazo de cumprimento definido em contrato, termo de referência ou proposta.
- i) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta do fornecedor, para compensar a Administração quanto às infrações ocorridas em momento anterior à formalização de instrumento de contratação.
- j) Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas individualmente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.
- 11.4.** Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado na comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Em se tratando de uma avença firmada para atender situação emergencial, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, conforme a vedação a prorrogações prevista no inc. VIII, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como por acordo entre as partes, mediante Termo de Distrato, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.2.1. Nas hipóteses previstas no item 12.2. se aplica também o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O processo em que se determinar a extinção da relação contratual por ato unilateral da Administração, sempre que possível, será instruído com:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Apuração de indenizações e multas aplicadas e devidas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, conforme a seguinte dotação:

ÓRGÃO:	09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE:	09.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS		
FUNÇÃO:	10.302.8 – SAÚDE PREVENÇÃO E BEM ESTAR		
DESPESA:	3.3.90.39.99.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA		
FONTE:	1.6000.0000.00 – TRANSF DO SUS GOVERNO FEDERAL – BLOCO MANUTENÇÃO	VALOR:	R\$ 234.000,00

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem assim nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Coruripe – AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º, do art. 92, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CORURIPE - ALAGOAS, em 26 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALAGOANA LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº

Registro Nº: 05696

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CORURIPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008.01/2024

O **MUNICÍPIO DE CORURIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro – Coruripe/AL, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, **WANDERLÉA SILVA NUNES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o N.º 425.403.725-20, portadora da Carteira de Identidade N.º 2.299.181-66 SSP BA, autoridade delegada pelo Prefeito Municipal de Coruripe na forma do Decreto Municipal n.º 1.322/2023, Decreto Municipal n.º 1.308/2023, Lei federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório executado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob o N.º 008.01/2024, **cujo o objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e recarga de cartucho/tonner, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Coruripe/AL**, por meio do site www.bnc.org.br, firmado entre a Secretaria Municipal e as empresas participantes do CERTAME, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO, no dia 27/05/2024**, em benefício das empresas:

EMPRESA: **SEVERINO BEZERRA CABRAL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.297.350/0001-90**, para o Lote 01, totalizando o valor de R\$ 193.900,00 (cento e noventa e três mil e novecentos).

EMPRESA: **JOSE TALISSON DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 41.891.728/0001-38, para o Lote 02, totalizando o valor de R\$ 261.223,08 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e oito centavos)

Coruripe/AL, 10 de setembro de 2024.

WANDERLÉA SILVA NUNES
Secretária Municipal de Administração

Registro Nº: 05699

**DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIPE - DAESC**

AVISOS/EDITAIS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182862/2024****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****1. APRESENTAÇÃO**

1.1. Por meio deste aviso de contratação direta, torna-se pública a intenção de contratação de empresa especializada para Implantação de Software Apto a Suprir as Necessidades Operacionais e Administrativas do DAESC – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe/AL, conforme especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, mediante dispensa de licitação, sob fundamento do inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço global, motivo pelo qual manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar prestador.

2. OBJETO

2.1. As especificações, os quantitativos e os requisitos da contratação do objeto da contratação se encontram estabelecidos no Termo de Referência disponibilizado no email orcamento@daescoruripe.com.br.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. Eventuais interessados deverão encaminhar as propostas de preços para o *e-mail* orcamento@daescoruripe.com.br.

3.2. Em se tratando de contratação sob critério de julgamento **menor preço global**, as propostas deverão consignar preços para cada um dos itens que o fornecedor tenha interesse na prestação de serviço.

3.3. Uma vez enviada a proposta por *e-mail*, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.4. As propostas deverão ser enviadas no período compreendido entre às 08:00h de 11/09/2024, até às 14:00h de 18/09/2024, no fuso horário de Brasília.

3.5. Para os fins desta contratação, as propostas apresentadas gozarão de validade por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outro prazo que venha a ser fixado pelo(s) fornecedor(es).

3.6. O encaminhamento de propostas em decorrência deste aviso implicará, automaticamente, na plena ciência e adesão do proponente a todas as regras dispostas no Termo de Referência anexo.

Coruripe/AL, em 10 de setembro de 2024

Dayane Vitória Garcia
Servidora Pública
Matricula: 00113

Registro Nº: 05698